

LEI N° 5377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Diretrizes para a priorização de mães solo no acesso a serviços públicos municipais e na implementação de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades, combatam a exclusão e promovam o acesso a direitos básicos e serviços essenciais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de ações governamentais voltadas às mães solo no município de Juazeiro do Norte, com foco nas áreas de educação, saúde, mercado de trabalho e habitação.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se mãe solo a integrante de família monoparental, assim entendida aquela que é formada exclusivamente por um dos pais e seus descendentes, ou seja, a única responsável legal e afetiva pela criação, sustento e cuidados de seus filhos.

**Art. 3º** Consideram-se diretrizes na garantia dos direitos das mães solo:

**I - Educação:** Prioridade em creches e escolas, com foco em vagas integrais e no período de maior necessidade da mãe;

**II-Saúde:** Atendimento humanizado e conjunto em unidades de saúde, especialmente em urgências e emergências;

**III- Mercado de Trabalho:** Incentivo à qualificação profissional e programas de inserção no mercado de trabalho;

**IV- Habitação:** Prioridade em programas habitacionais municipais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação ficam responsáveis pela implementação e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As responsabilidades e fiscalização pela coordenação e implementação dos registros e dados estatísticos sobre mães solo atendidas pelas políticas setoriais serão de competência dos equipamentos das secretarias de Assistência Social e Educação com objetivo de aperfeiçoar e monitorar as ações.

**Art.6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

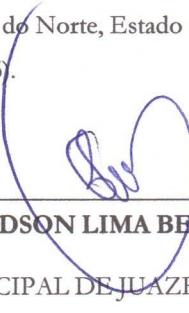
**Centro Administrativo Municipal**

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

[Juazeirodonorte.ce.gov.br](http://Juazeirodonorte.ce.gov.br)



Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Jacqueline Ferreira Gouveia.

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes – Auricelia Bezerra – William dos Santos Bazilio – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.





Institui Diretrizes para a priorização de mães solo no acesso a serviços públicos municipais e na implementação de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades, combatam a exclusão e promovam o acesso a direitos básicos e serviços essenciais, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido as diretrizes para a implementação de ações governamentais voltadas às mães solo no município de Juazeiro do Norte, com foco nas áreas de educação, saúde, mercado de trabalho e habitação.

**Art. 2º** Considera-se mãe solo a integrante de família monoparental, assim entendida aquela que é formada exclusivamente por um dos pais e seus descendentes, ou seja, a única responsável legal e afetiva pela criação, sustento e cuidados de seus filhos.

**Art. 3º** Consideram-se diretrizes na garantia dos direitos das mães solo:

**I - Educação:** Prioridade em creches e escolas, com foco em vagas integrais e no período de maior necessidade da mãe.

**II- Saúde:** Atendimento humanizado e conjunto em unidades de saúde, especialmente em urgências e emergências.

**III- Mercado de Trabalho:** Incentivo à qualificação profissional e programas de inserção no mercado de trabalho.

**IV- Habitação:** Prioridade em programas habitacionais municipais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação ficam responsáveis pela implementação e monitoramento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As responsabilidades e fiscalização pela coordenação e implementação dos registros e dados estatísticos sobre mães solo atendidas pelas políticas



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

setoriais serão de competência dos equipamentos das secretarias de Assistência Social e Educação com objetivo de aperfeiçoar e monitorar as ações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereadora autora:** Jacqueline Ferreira Gouveia.

**Coautor:** Rita de Cassia Monteiro Gomes- Auricelia Bzerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.



# CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 3823/2025 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 01 de dezembro de 2025

**Excelentíssimo Senhor  
Gledson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro do ano em curso:

- OK 1** – Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Prevenção ao Suicídio “Setembro do Norte”, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro e dá outras providências.
- OK 2** - Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressa o de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e da outras providências.
- OK 3**- Dispõe sobre a implementação do projeto “**PORTEIRO PARCEIRO DO IDOSO**” no âmbito dos condomínios da cidade do município de juazeiro.
- OK 4**- Autoriza ao Poder Executivo a realizar o projeto “**JUAZEIRO MAIS SEGURO**” no combate a roubos, furtos e clonagem de carros e motos no Município de Juazeiro do Norte/ce.
- OK 5**- Institui Diretrizes para a priorização de mães solo no acesso s serviços públicos municipais e na implementação de aço es governamentais que garantam a igualdade de oportunidades, combatam a exclusa o e promovam o acesso a direitos básicos e serviços essências, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e da outras providências.
- OK 6**- Institui o programa “Acolha um Atleta” no município de Juazeiro do Norte e da outras providências.
- OK7**- Dispõe sobre a prioridade de matricula em escolas públicas municipais para crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1), no âmbito do município de Juazeiro do Norte -ce e da outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por  
MONTEIRO:04790177351 FELIPE MIKAEL VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

Recebido  
01/12/25  
Grauici Mfo  
Pgm